



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 1447/2023 Cód. Verificador: V3TEK50J

Requerente: 237523 - PONTAMED FARMACEUTICA LTDA
CPF/CNPJ: 02.816.696/0001-54
Endereço: Rua PADRE ARNALDO JANSSEN Nº 1452 **CEP:** 84.032-300
Cidade: Ponta Grossa **Estado:** PR
Bairro: CARA-CARA
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: PONTAMED@PONTAMED.COM.BR
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 28/08/2023 14:52
Previsão: 27/09/2023

Telefone Requerente

Celular: (42) 02101-5151

Documentos do Processo

Outros Documentos

Descrição	Entregue	Anexo
		Solicitação de cancelamento - PONTAMED.pdf
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

Solicitação de cancelamento do item 06 referente a Ata de Registro de Preços nº 092/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 035/2023.

PONTAMED FARMACEUTICA LTDA
Requerente

EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES
Funcionário(a)

Recebido

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO**A/C Departamento de Licitações e Compras****Ref.: Pregão Eletrônico 35/23****Ata de registro de preço 92/23****Ordem(ens) de Compra 3040/23****Assunto - SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO ITEM(S) 6 PREGÃO E PEDIDOS EM ABERTO.**

PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.816.696/0001-54, com endereço à Rua Padre Arnaldo Jansen, nº 1452, Cara-cara, Ponta Grossa/PR, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Fernando Parucker da Silva Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.538.939-57, exercendo seu **DIREITO DE PETIÇÃO, assegurado na alínea “a”, XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal**, vem respeitosamente perante este ilustre Órgão expor e requerer o que se segue:

A Requerente participou do certame em destaque na modalidade Pregão do tipo Eletrônico e sagrou-se vencedora relativamente ao medicamento contido no Item 6, qual seja, AMINOFILINA 24MG/ML 10ML (G).

Ressaltamos que o procedimento licitatório, como é notório, tem como um de seus fins precípuos a contratação de bens e serviços em condições mais vantajosas para a Administração Pública (art. 3º da Lei n. 8.666/93), o que não implica que essas contratações devam trazer prejuízos aos licitantes.

Entretanto considerando-se hipótese de força maior passível de ser invocada pela Requerente, a qual lhe assegura o direito de ver cancelada a obrigação atinente a esse item específico do procedimento licitatório, consoante previsão da legal, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e do Código Civil/2002 e também nas cláusulas contratuais.

Requeremos o cancelamento do item(s) 6 do Pregão Eletrônico 35/23, visto que o Laboratório TEUTO, não tem previsão para faturamento e também informamos que não existe outra opção para troca de marca no momento.

Produto – AMINOFILINA 24MG/ML 10ML (G) - TEUTO

Diante dos fatos narrados se torna evidente o surgimento de fato superveniente e inesperado que, por forças alheias à Requerente, impossibilita o cumprimento do contrato oriundo do processo licitatório em epígrafe no que tange o (s) item (s) descrito (s) acima.

O artigo 43, §6º da Lei 8.666/93 garante a possibilidade de desistência da proposta por motivo justificado e decorrente de fatos supervenientes.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 6.º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Sobre fatos supervenientes, leciona o doutrinador Marçal Justen Filho:

Trata-se da ocorrência de um fato excepcional e imprevisível estranho à vontade das partes e que impossibilite o cumprimento dos prazos anteriormente previstos.

[...]

Consideram-se “fatos” não apenas os eventos da natureza, mas também as ocorrências e processos sociais, desde que seja impossível individualizar uma conduta imputável a um agente determinado. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. (São Paulo: , 2019).

Ademais, a procedência da desistência e o cancelamento do(s) item(s), também se mostram como a melhor opção para a Administração Pública, que poderá acionar os demais licitantes para fornecerem os medicamentos com maior celeridade e em melhores condições.

O artigo 64, §2º da Lei 8.666/93 garante à Administração Pública, quando o convocado não assina o termo de contrato ou não aceita o instrumento, a faculdade de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar seguimento ao processo de compra.

Segundo entendimento do TCU, a faculdade trazida no artigo 64, §2º da Lei 8.666/93 também se estende aos casos em que o licitante assina o contrato, mas não tem condições de executá-lo:

1. O art. 64, § 2º da Lei 8.666/1993, pode ser utilizado, por analogia, para fundamentar a contratação de licitante remanescente, segundo a ordem de classificação, quando a empresa originalmente vencedora da licitação assinar o contrato e, antes de iniciar os serviços, desistir do ajuste e rescindir amigavelmente o contrato, desde que o novo contrato possua igual prazo e contenha as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
2. A ausência de menção expressa a tal situação fática na Lei 8.666/1993 não significa silêncio eloquente do legislador, constituindo lacuna legislativa passível de ser preenchida mediante analogia. (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão no 2737/2016. Plenário. Relator: Ministro Vital do Rêgo. Sessão de 26/10/2016.)

Considerando o acima exposto, a necessidade de se prevenir responsabilidades, prover a conservação e ressalva de direitos, bem como o que determina o art. 28 da LINDB, pleiteia a Requerente:

- a) Seja o presente Requerimento autuado, processado e devidamente apreciado pela Autoridade Competente, julgando-se nulo o procedimento licitatório em referência - Item 6;
- b) Que seja conferido efeito suspensivo ao presente Requerimento.
- c) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos.


A *Pontamed Farmacêutica Ltda.*, demonstrando a sua boa-fé na condução dos negócios e reiterando seu compromisso em executar plenamente o contrato celebrado com este órgão, formaliza a presente comunicação para evitar quaisquer danos, bem como se precaver da aplicação de penalidades, pois está presente *justa causa* por não fornecimento do (s) produto (s) no cumprimento das obrigações assumidas.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Ponta Grossa, PR, sexta-feira, 18 de agosto de 2023

☐ 02 816 696/0001-54 ☐
PONTAMED FARMACÊUTICA
LTDA.
Rua Padre Arnaldo Janssen, 1452
☐ 84032-300 - Ponta Grossa - PR ☐



PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.
Rafael Rizental Raicoski

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A, sociedade anônima, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 17.159.229/0001-76, vem esclarecer sobre o cenário do item Aminofilina 24 MG/ML:

O preço praticado em licitações estava embasado na Resolução CM-CMED nº 7, de 1º de junho de 2022, que dispôs sobre a liberação dos critérios de estabelecimento ou de ajuste de preços de medicamentos com risco de desabastecimento no mercado brasileiro.

porém fomos surpreendidos através do **PARECER Nº 31/2023/SEI/SCMED/GADIP/ANVISA** que reduziu o preço de fábrica do medicamento de tal forma que ficou impossível comercializá-lo sem gerar prejuízo financeiro.

Esse parecer não se preocupou em causar um novo desabastecimento para mercado.

Diante de tal redução, o preço firmado em contrato com os órgãos públicos se tornou impraticável, ficando maior que o Preço de fábrica aprovado temporariamente via parecer. Reforçamos que qualquer faturamento acima do preço de fábrica é passível de multas e punições.

Devido a este fato, nos vimos obrigados a suspender a vendas temporariamente até que a tenhamos a revisão definitiva do Preço de fábrica via CMED.

Reiterando protestos de estima e apreço, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Anápolis, 10 de agosto de 2023

CAROLINE LOPES DE
FREITAS-98350293187

Assinado de forma digital por CAROLINE LOPES
DE FREITAS-98350293187
Dados: 2023.08.10 11:37:06 -03'00'

CAROLINE LOPES DE FREITAS





PROCURAÇÃO

PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA, empresa brasileira, comercial, estabelecida na Rua Padre Arnaldo Janssen, 1.452 - Ponta Grossa – Pr, CNPJ Nº 02.816.696/0001-54, Inscrição Estadual Nº 901.80579-29, com o ramo de distribuição de medicamento e produtos hospitalares, representada neste ato pelo seu sócio gerente infra-assinado, Sr. **FERNANDO PARUCKER DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n. 248.710.109-10 e RG n. 188.527

OUTORGADO:

RAFAEL RIZENTAL RAICOSKI, brasileiro, casado, vendedor, inscrito no RG 5.050.281-3 PR e CPF 021.619.019-31, residente à Rua Emilio de Menezes, 1.100 – Apartamento 21 – Vila Estrela – Ponta Grossa – PR.

PODERES:

Exclusivamente para fim único de representar a outorgante nas licitações em suas várias modalidades: concorrências, tomadas de preços, registro de preços, convites e demais formas de licitação, inclusive oferecer lances verbais previstos na modalidade de pregão presencial, excetuando-se a modalidade pregão eletrônico; junto às repartições públicas, municípios, estaduais, federais e autarquias, constantes do seu território de vendas, podendo para tanto, assinar todos os documentos que se fizerem necessários e praticar todos os atos e formalidades legais ao bom, fiel e cabal desempenho do presente mandato. Podendo também, substabelecer e credenciar representante para os respectivos poderes, que terá validade até **30.12.2023 (Trinta de Dezembro de 2.023)**.

Ponta Grossa, 13 de dezembro de 2022



[Handwritten signature]

PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.

Fernando Parucker da Silva

CPF: 248.710.109-10

RG: 2R.188527/SC

Pontamed Farmacêutica Ltda – Rua Padre Arnaldo Janssen nº 1.452 – Cará Cará
Ponta Grossa – Paraná – CEP 84.032-300 – Fone 42-2101-5151
CNPJ 02.816.696/0001-54 – Inscrição Estadual 901.80579-29
Email pontamed@pontamed.com.br



2º Tabelionato de Notas - Titular: Dr. Glauco Motti Correia
Rua XV de Novembro, 300 - Ponta Grossa - Paraná - Fone: (42) 3223-8056 - e-mail: 2tabpg@gmail.com

F983X.kmqtY.kahsi-HdmCl.ejrwb

Reconheço por SEMELHANÇA sem valor a(s) firma(s) de:
FERNANDO PARUCKER DA SILVA do que dou fé. Em testº da
verdade.



Ponta Grossa, 15 de dezembro de 2022

Glauco Motti Correia - Tabelião

Glauco Motti Correia

*Campanha Feitas de Oliveira
Escritório Juramentada*



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 11/01/2023 17:57:09 que o documento de hash (SHA-256)
a1edbea97b087c39dc877190aa08281b1558198d440ee303b4a4e064813f33a8 foi validado em 11/01/2023 17:50:21 através da transação blockchain
0x1ae2771756e829e6e2ae99f9706010fc3f796d575bdd2c976b7f49868e57aadd e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 106055)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
 Edifício Pedro Francisco Vargas
 Centro, Itajaí - Santa Catarina
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **a1edbea97b087c39dc877190aa08281b1558198d440ee303b4a4e064813f33a8** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **106055** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**PROCURAÇÃO RAFAEL 2023**", cujo assunto é descrito como "**PROCURAÇÃO RAFAEL 2023**", faz prova de que em **11/01/2023 17:49:25**, o responsável **Pontamed Farmacêutica Ltda (02.816.696/0001-54)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Pontamed Farmacêutica Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **11/01/2023 17:56:44** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x1ae2771756e829e6e2ae99f9706010fc3f796d575bdd2c976b7f49868e57aadd**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.






Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



CANCELAMENTO ITEM 6 (AMINOFILINA 24MG/ML 10ML (G) - TEUTO) - Pregão Eletrônico 35/23 E Ordem de Compra 3040-23



De PONTAMED - Satiko <faturamento1@pontamed.com.br>
Para farmacia@marmeheiro.pr.gov.br <farmacia@marmeheiro.pr.gov.br>, licitacao@marmeheiro.pr.gov.br <licitacao@marmeheiro.pr.gov.br>, licitacao02@marmeheiro.pr.gov.br <licitacao02@marmeheiro.pr.gov.br>
Cópia PONTAMED - Mari <faturamento4@pontamed.onmicrosoft.com>, PONTAMED- Carlos <faturamento2@pontamed.com.br>, PONTAMED - Rafael <rafael@pontamed.com.br>, PONTAMED - Gustavo <compras1@pontamed.com.br>
Data 18-08-2023 17:11

 C02303 - Ordem de Compra 3040-23.pdf (~589 KB)  CARTA AMINOFILINA.pdf (~175 KB)
 PROCURACAO RAFAEL.pdf (~423 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Prezado cliente

Seguem anexos Solicitação de Cancelamento e carta do laboratório fabricante referente ao item 6 - AMINOFILINA 24MG/ML 10ML (G) - TEUTO.

Por gentileza confirmar o recebimento deste, aguardamos parecer.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

2007

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 28 de agosto de 2023.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Cancelamento de item.

Nos termos da solicitação da empresa PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, protocolada sob o nº 1447/2023, em que pleiteia cancelamento do item 06 referente a Ata de Registro de Preços nº 092/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 035/2023, solicito parecer jurídico a fim de indicar a possibilidade e legalidade da solicitação.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente;

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/08/2023 15:05-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/tp64ecet/1ff69056>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 28/08/2023 15:05





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 25 de setembro de 2023.

Processo Administrativo n.º 057/2023
Pregão Eletrônico n.º 035/2023

Parecer n.º 358/2023 - PG

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre solicitação de cancelamento de item da ata de registro de preços n.º 092/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 035/2023, que teve como matéria a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para atendimento às unidades de saúde do município, conforme protocolo n.º 1.447/2023, datado de 28 de agosto de 2023.

A empresa PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA apresentou instrumento petitorio de cancelamento do item n.º 06 da Ata de Registro de Preços alegando falta de disponibilidade do produto no mercado, por não estar sendo fornecido pelo laboratório fabricante.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento por parte da empresa;
- Comunicado da fornecedora acerca da falta do produto;
- Solicitação de parecer jurídico encaminhado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito.

II – Fundamentação

Inicialmente, cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/93 prevê que a licitação será processada e julgada com a observância da conformidade que cada proposta cumpra com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

A Lei n.º 8.666/93 prevê, em seu art. 78, inciso XVII, que constitui motivo para rescisão do contrato, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da





Prefeitura Municipal de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

execução do contrato. E ainda que os casos de rescisão contratual sejam formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Esta rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Nesta seara, a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

A empresa PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA solicitou o cancelamento do item registrado na ata de registro de preços pelas razões apresentadas no instrumento petitorio protocolado.

Segundo o §2º do art. 16 do Decreto Municipal n.º 1.567, o detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

O objeto registrado se trata do produto Aminofilina 24MG/ML 10ML (G) - TEUTO.

A solicitante trouxe aos autos informações acerca da indisponibilidade do produto, juntando ao pedido comunicado do Laboratório Teuto Brasileiro S/A que informa sobre a suspensão temporária das vendas. Considerando que a empresa não deu causa à situação, eis que se trata de distribuidora e não está conseguindo o item para realizar a entrega, entendo pela possibilidade do cancelamento do item.

III- Conclusão

Desta forma, considerando o exposto, bem como a veracidade das informações, entendo pela possibilidade de deferimento do pedido de acordo com as razões apresentadas no instrumento petitorio.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Em resposta a solicitação da empresa PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, protocolada sob o n° 1447/2023, em que pleiteia cancelamento do item 06 referente a Ata de Registro de Preços n° 092/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 035/2023, decido o que segue:

- DEFIRO o pedido da Requerente, com base no Parecer Jurídico n° 358/2023 - PG.

Encaminhe-se ao setor competente para diligências necessárias.

Marmeleiro, 28 de setembro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2023 08:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp651560b97663>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM: 28/09/2023 08:17





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que na data do dia 28 de setembro de 2023, eu, Everton Leandro Camargo Mendes, encaminhei Despacho do Prefeito e cópia do Parecer Jurídico nº 358/2023 - PG, no e-mail: pontamed@pontamed.com.br / pedidos@pontamed.com.br / contratos@pontamed.com.br / faturamento1@pontamed.com.br, para a empresa PONTAMED FARMACEUTICA LTDA.

Everton Leandro Camargo Mendes
Assistente Administrativo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2023 16:24-03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/pe515d2e083906>.
POR EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES - (105.054.709-65) EM 28/09/2023 16:24



Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 358/2023 - PG e Termo de Cancelamento de item - Protocolo nº 1447/2023



De Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Para Contratos <contratos@pontamed.com.br>, Pontamed <pontamed@pontamed.com.br>, PONTAMED - Satiko <faturamento1@pontamed.com.br>, <pedidod@pontamed.com.br>
Data 28-09-2023 09:30
Prioridade Mais alta

Despacho - PONTAMED.pdf (~114 KB) Parecer Jurídico nº 358.2023 - PG.pdf (~144 KB)
 Termo de Cancelamento de item da Ata de Registro de Preços nº 092.2023.pdf (~887 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Bom dia,

Segue em anexo o Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 358/2023 - PG em resposta à solicitação da empresa PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, protocolada sob o nº 1447/2023, em que pleiteia cancelamento do item 06 referente a Ata de Registro de Preços nº 092/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 035/2023

Também segue em anexo o Termo de Cancelamento de item da Ata de Registro de Preços nº 092/2023, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 035/2023, para assinatura digital.

Atenciosamente,
Everton Mendes
Setor de Licitações
Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105